

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.14.01

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.14.01-PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº. 01.612.620/0001-44, COM SEDE NA RUA PRINCIPAL, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP: 64.222-000, CAJUEIRO DA PRAIA/PI, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO QUE DESIGNOU POR MEIO DA PORTARIA Nº. 004/2026 DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2026, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO KLAILSON DA COSTA FREITAS, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014 E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://bbmnet.com.br/>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	10H:00MIN DO DIA 31/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	10H:00MIN DO DIA 14/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	10H:01MIN DO DIA 14/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
INÍCIO DE LANCES	10H:30MIN DO DIA 14/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO PORTAL UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME:	https://bbmnet.com.br/
MODO DE DISPUTA	ABERTO
O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO NOS SITES:	✓ HTTPS://WWW.TCEPL.TC.BR/ ;

✓	HTTP://TRANSPARENCIA.CAJUEIRODAPRAIA.PI.GOV.BR
✓	HTTPS://BBMNET.COM.BR/

DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1. A licitação será dividida **POR LOTE**, conforme tabela contida no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.1 OS LOTES DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS EM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA:

2.1.1 COTA PRINCIPAL: Os itens que correspondem ao percentual de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de todos os itens que não são exclusivos, esta cota é para participação ampla de quaisquer empresas especializadas no ramo, inclusive microempresas ou empresas de pequeno porte; e

2.1.2 COTA RESERVADA: Os itens que correspondem ao percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) de todos os itens que não são exclusivos, sendo, portanto, destinados a participação exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte, sem prejuízo de sua participação na Cota Principal, em atendimento a Lei no 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei no 147/2014 e ao Decreto Federal no 8.538/2015;

2.2 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, as licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.3 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

2.4 As licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte poderão cotar todos ou quaisquer **LOTES** tanto da Cota Principal quanto da Cota Reservada. As demais licitantes somente poderão cotar os itens da Cota Principal.

2.5 O disposto nestes subitens não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

2.6 DA JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO POR LOTE

2.6.1 O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

2.6.2 Informamos que foi feito o agrupamento de itens pelos seguintes motivos: os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Ha no mercado diversas empresas que atendem ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de

fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminuem o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento dos produtos e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

2.6.3 A principal intenção em realizar o processo por LOTE se justifica pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração da demanda necessária e das especificações, que consome muito esforço de levantamento onde ora já foram realizados por esta secretaria, definição de minuta de contratação e realização de estimativas do mesmo segmento alocados em grupos, seguido dos princípios da eficiência que se apresenta, na realidade nos dois aspectos, considerado em relação ao modo de atuação do agente público (PREGOEIRO), do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados tendo mais agilidade em julgar em uma sessão ainda que com a diversidade de empresas em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar as aquisições em concomitância com o setor de compras. Os itens são essenciais para o desempenho das secretarias do município dividindo os itens em vários lotes, que possuem a mesma natureza e utilizados para uma única finalidade. A licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato tendo em vista que são serviços que necessitam lisura e economicidade.

2.6.4 A administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de itens semelhantes, com esse cenário existe um único interlocutor/fiscal na gestão dos contratos e um único grupo de itens, como exemplo procedimento de chamada de assistência técnica durante o período de garantia, propiciando agilidade na resolução de problemas - com economicidade - advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.

2.6.5 A divisão em agrupamento de itens neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

2.6.6 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste edital e seus Anexos, em agrupamento de itens se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de

qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

2.6.7 O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

2.6.8 O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderão surgir com a existência de duas ou mais empresas para o fornecimento dos produtos licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo de itens.

2.6.9 No que é pertinente aos agrupamentos de itens, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por agrupamentos de itens atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram agrupados conforme suas especificações, guardada a devida especificidade de cada um grupo. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.

2.6.10 Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por agrupamento de itens.

2.6.11 Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

2.6.12 Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por LOTE atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade.

2.6.13 Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por agrupamento de itens se justifica, momento por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item.

2.6.14 Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando os princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto, inexorável a regularidade desta licitação.

2.6.15 O Decreto DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 possibilita a subdivisão de lotes em sede de licitações para registro de preços. Veja o que diz o art. 12º, caput, do citado regularmente: “Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica..”

2.6.16 Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Sumula 247/TCU.

2.6.17 O TCU se posicionou no sentido que: “Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitários, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

2.6.18 O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lucido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta a jurisprudência do TCU, ressaltando que: “a interpretação da sumula/TCU 247 não pode se restringir a sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

2.6.19 E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no acórdão 2796/2013-Plendrio e no acórdão 5301/2013-Segunda Câmara

2.6.20 No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”, e admite que “a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na sumula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos” (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

2.6.21 Isto posto, optou-se por adotar pela utilização da modalidade pregão do tipo menor preço por LOTE, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajosa e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por LOTE, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Por se tratar de Registro de Preço, a relação referente as informações orçamentarias, para o Exercício Financeiro, estarão constantes apenas no ato contratual.

3.2 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.3 DO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS). A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição supra, fundamenta-se em sua relevância como ferramenta estratégica de gestão pública, à medida que possibilita otimizar os processos de contratação, promovendo eficiência, economicidade e agilidade.

3.4 É especialmente adequada para garantir o fornecimento/prestação de serviço planejado e parcelado, sendo possível assegurar que os produtos/serviço sejam adquiridos/prestados conforme a necessidade do Município.

3.5 A utilização do registro de preços, especialmente na modalidade de pregão eletrônico, reforça a transparência e o controle das contratações públicas, permitindo à Administração, monitorar e fiscalizar os preços praticados no mercado, além de oferecer flexibilidade para renegociar ou cancelar registros que se tornem desvantajosos ou inviáveis. O ambiente eletrônico também gera dados importantes que subsidiam o planejamento, a avaliação e a auditoria das contratações, garantindo maior previsibilidade e competitividade nos processos licitatórios.

3.6 As diretrizes que regulamentam as atribuições do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e as condições para adesões eventuais estão detalhadas na minuta da Ata de Registro de Preços. Esse documento assegura a conformidade com a legislação vigente e a transparência em todas as etapas do processo.

3.7 A Ata de REGISTRO DE PREÇOS, durante sua vigência, PERMITE ADESÃO conforme Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços (art. 32, inciso II do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023).

3.9 As demais regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL BBMNET** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2 O cadastro deverá ser feito no **PORTAL BBMNET**, no sítio <https://bbmnet.com.br/>;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL BBMNET** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste procedimento na modalidade **CONCORRÊNCIA** os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL BBMNET**.

4.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 4.5.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.5.9** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.5.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.6** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7** O impedimento de que trata o item 4.5.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.1 e 4.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.10** O disposto nos itens 4.5.1 e 4.5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12 A vedação de que trata o item 4.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13 Serão aceitos protocolos de renovação e/ou alteração cadastral mediante a apresentação do documento que comprove o mesmo acompanhado do comprovante de pagamento se houver.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA INVERSÃO DE FASES

5.1 Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante diante do objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, e cadastrará o valor do seu preço inicial no local indicado, com a descrição do objeto ofertado eo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3 O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/21, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

5.5 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

5.6 A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a

complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, sendo utilizada a faculdade do art. 17, §1º da Lei 14.133/21.

5.7 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.7.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.7.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.7.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.7.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

5.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrirá melhor oferta;

5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno:

5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento eletrônico no portal de licitações BBMNET, assim como deve anexar juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação da empresa participante. Deverá conter as seguintes informações na proposta:

6.1.1 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações e especificações do Termo de Referência .

6.1.2 Proposta Juntada a documentação de habilitação conforme Termo de Referência .

6.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.2.2 Marca de cada item ofertado;

6.2.3 Fabricante de cada item ofertado, visto que a identificação do fabricante em uma proposta de medicamentos garante a rastreabilidade, comprova a qualidade técnica e assegura a conformidade regulamentar perante a Anvisa, valida o registro sanitário correto e confirma que o produto cumpre os padrões de segurança exigidos para a saúde.

6.2.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.12.2 Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações e anexar Fichas Técnicas contendo especificação técnica do produto, marca, modelo, fabricante,

bula, procedência, catálogos dos produtos, registro, validade, preço unitário e total dos produtos por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema.

6.12.3 A não observância dos subitens 6.2 e 6.12.2 do edital, acarretará desclassificação da proposta da licitante, impedindo-a de prosseguir no certame

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Inicialmente será feito análise dos documentos de habilitação anexados pelos licitantes cadastrados, uma vez que esta licitação será realizada com “inversão de fases”, (Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) cabendo ao Agente de Contratação **INABILITAR** as empresas que não atenderem as exigências deste edital quanto a habilitação jurídica, econômica financeira, social, trabalhista, e qualificação técnica, ficando estes impossibilitados de avançar a fase de disputa de lances.

7.3 Após análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

7.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de **disputa aberto**.

7.13 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do procedimento de PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://https://bbmnet.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.25 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.30 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.31 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.31.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.31.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.31.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.31.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.31.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.31.6 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.31.7 empresas brasileiras;

7.31.8 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.9 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.35 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.37 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

8.1.4 Que esteja incluída na lista de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU).

- 8.1.5** Para fins de habilitação devem ser apresentadas certidões ou termos das consultas pela licitante.
- 8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.
- 8.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.7** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 90 (noventa) dias corridos contados da data da entrega das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.
- 8.8** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.8.1** contiver vícios insanáveis;
 - 8.8.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.8.3** apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.8.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.8.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.10 Descontos médios superiores a 30% do valor estimado, configurando indício legal de inexecutabilidade nos termos do art. 59, inciso III c/c § 2º, e art. 11, incisos I e III, todos da Lei nº 14.133/2021. Em razão disso, deverá ser encaminhada, concomitantemente, documentação comprobatória de executabilidade, com apresentação cumulativa de: planilha de composição de custos unitários por item, incluindo frete até Cajueiro da Praia, tributos e demais encargos; se revendedora ou distribuidora, notas fiscais de aquisição junto ao fabricante ou distribuidor emitidas nos últimos 6 meses, com valores compatíveis com os preços ofertados considerada toda a logística; se fabricante, notas fiscais de venda dos itens nos últimos 6 meses com valores iguais ou inferiores aos cotados, ou planilha de custo de produção com insumos, mão de obra e encargos; contratos de fornecimentos anteriores dos itens em condições de preço equivalentes ou inferiores; declaração fundamentada do representante legal sobre as condições que tornam viável a execução, instruída com documentos comprobatórios como contrato com fabricante, tabela de preços ou comprovante de estoque; e contrato ou orçamento de transportadora habilitada para o trajeto até Cajueiro da Praia, demonstrando que o custo do frete está contemplado nos preços ofertados. O não atendimento no prazo ou a documentação insuficiente implicará desclassificação e aplicação das sanções previstas no Edital e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.10.1 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.10.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.12 Caso o custo POR LOTE estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13 A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.14 Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias;

8.15 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.16 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.17 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.18 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.19 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.20 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.22 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.23 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.24 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE LICITAÇÕES BBMNET, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

9.2.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE LICITAÇÕES BBMNET**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

- 9.9** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.
- 9.10** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.11** Poderá ser utilizado o SICAF na comprovação referente a habilitação fiscal e trabalhista.
- 9.12** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.13** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.14** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.15** Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 HORAS a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
- 10.2** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.3** Deverá ainda está assinada pelo responsável técnico – farmacêutico, sob pena de desclassificação.
- 10.4** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.5** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.7 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor POR LOTE em algarismos e por extenso.

10.8 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço POR LOTE, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.9 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.10 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.11 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.7 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.8 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bbmnet.com.br/>.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

12.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.2.9 fraudar a licitação

12.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.2.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2.13 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.2.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1 advertência;

12.3.2 multa;

12.3.3 impedimento de licitar e contratar e

12.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2 as peculiaridades do caso concreto

12.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 12.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.7** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.7, 12.2.8, 12.2.9, 12.2.13 e 12.2.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.10** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.11** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.13** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.14** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no **PORTAL BBMNET** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [https://bbmnet.com.br /](https://bbmnet.com.br/)

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://bbmnet.com.br/>, portal da transparência <http://transparencia.cajueirodapraia.pi.gov.br>, TCE (tribunal de Contas do Piauí) <https://www.tcepi.tc.br>.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO III – MINUTA DA ATA SRP;
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Cajueiro da Praia/PI, 25 de agosto de 2026.

Klailson da Costa Freitas
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

- Secretaria de Saúde;

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

- Verônica de Carvalho Ribeiro - Secretária de Saúde- Portaria nº 057/2026;

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- Suellen Fernandes castro - Secretaria de Saúde - Portaria nº 114/2025;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO FUTURA DO ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR):

- Verônica de Carvalho Ribeiro - Secretária de Saúde- Portaria nº 057/2026;

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

Diante da pesquisa ora realizada, levando em conta a especificidade dos serviços a serem prestados e a realidade sócia econômica do município, o valor de referência será de: **R\$ 3.560.743,92 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)**, conforme mapa de apuração abaixo:

LOTE I: FARMÁCIA BÁSICA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. ESTIMADO UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO
1	AAS 100MG	COMPRIMIDOS	139725		
2	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDOS	83835		
3	AMBROXOL 15MG/5ML	FRASCOS	699		
4	AMBROXOL 30MG/5ML	FRASCOS	699		
5	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDOS	14672		
6	ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDOS	13973		
7	ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDOS	69863		
8	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDOS	27945		
9	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDOS	55890		
10	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDOS	5589		
11	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDOS	27945		
12	BUSCOPAM 10MG+ 250MG	COMPRIMIDOS	11178		
13	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDOS	167670		
14	COMPLEXO B (B1,B2, B3, B5 E B6)	COMPRIMIDOS	13973		
15	DEXAMETASONA 0,1MG/ML	FRASCOS	1398		
16	DEXAMETOSONA 4MG	COMPRIMIDOS	27945		
17	DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML	FRASCOS	699		
18	DEXCLOFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDOS	13973		
19	DICLOFENACO 11,6MG/G	BISNAGAS	140		
20	DICLOFENACO 50MG	COMPRIMIDOS	13973		
21	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDOS	83835		
22	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDOS	139725		
23	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDOS	83835		

24	ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG	COMPRIMIDOS	3450		
25	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDOS	699		
26	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDOS	41918		
27	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDOS	139725		
28	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDOS	139725		
29	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61MG/ML	FRASCOS	699		
30	IBUPROFENO 100MG/ML	FRASCOS	699		
31	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDOS	55890		
32	IPATRÓPIO 0,25MG/ML	FRASCOS	69		
33	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDOS	699		
34	ITRACONAZOL 100MG	COMPRIMIDOS	2097		
35	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDOS	1398		
36	LIDOCAINA 40MG/G	BISNAGAS	140		
37	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDOS	13973		
38	LORATADINA 1MG/ML	FRASCOS	839		
39	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDOS	279450		
40	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDOS	2097		
41	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDOS	209588		
42	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDOS	279450		
43	METRONIDAZOL 100MG/G	BISNAGAS	699		
44	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDOS	6987		
45	METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDOS	621		
46	NEOMICINA+ BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G	BISNAGAS	699		
47	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDOS	41918		
48	NIMESULIDA 50MG/ML	FRASCOS	280		
49	NISTATINA 100.000UI/ML	FRASCOS	140		
50	NISTATINA + METRONIDAZOL 20.000UI/G + 100MG/G	BISNAGAS	420		
51	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDOS	27945		
52	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDOS	27945		
53	PREDNISOLONA 1MG/ML	FRASCOS	559		
54	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDOS	13973		
55	SECNIDAZOL 1000MG	COMPRIMIDOS	699		
56	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDOS	139725		
57	SULFADIAZINA DE PRATA 400G	POTES	145		
58	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+ 800MG	COMPRIMIDOS	2795		
59	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML+ 40MG/5ML	FRASCOS	699		
60	SULFATO FERROSO 125MG/ML	FRASCOS	280		
61	VITAMINA C 500MG	COMPRIMIDOS	13973		
62	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	AMPOLAS	349		
63	AMINOFILINA 24MG/ML	AMPOLAS	234		
64	AMIODARONA 50MG/ML	AMPOLAS	234		
65	ATROPINA 0,5MG/ML	AMPOLAS	349		
66	BENZETACIL 1200UI	AMPOLAS	1398		
67	BENZETACIL 600UI	AMPOLAS	699		
68	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	AMPOLAS	349		
69	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMPOLAS	2795		
70	BUSCOPAM COMPOSTO 4MG/ML+ 500MG/ML	AMPOLAS	2795		
71	BUSCOPAM SIMPLES 20MG/ML	AMPOLAS	1398		
72	CEFTRIAXONA 1G	AMPOLAS	699		
73	CLINDAMICINA 150MG/ML	AMPOLAS	699		
74	CLORETO DE SÓDIO 10%	AMPOLAS	209		
75	COMPLEXO B 2ML	AMPOLAS	2795		
76	DEXAMETASONA 2MG/ML	AMPOLAS	2795		
77	DICLOFENACO 25MG/ML	AMPOLAS	2795		
78	DIPIRONA 500MG/ML	AMPOLAS	2795		

79	FENITOINA 50MG/ML	AMPOLAS	234		
80	FUROSEMIDA 10MG/2ML	AMPOLAS	1398		
81	GENTAMICINA 40MG/ML	AMPOLAS	2097		
82	GLICOSE 25%	AMPOLAS	699		
83	HIDROCORTISONA 100MG	FRASCOS	978		
84	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLAS	978		
85	LIDOCAINA 2%	AMPOLAS	349		
86	NORADRENALINA 2MG/ML	AMPOLAS	420		
87	OMEPRAZOL 40MG/ML	AMPOLAS	699		
88	ONDANSETRONA 4MG/2ML	AMPOLAS	420		
89	PROMETAZINA 50MG/2ML	AMPOLAS	1398		
90	SORO FISIOLÓGICO 250ML	FRASCOS	4313		
91	SORO FISIOLÓGICO 500ML	FRASCOS	6038		
92	SORO GLICOSADO 500ML	FRASCOS	3623		
93	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	AMPOLAS	699		
94	TRAMADOL 100MG/2ML	AMPOLAS	234		
95	VITAMINA C 100MG/ML	AMPOLAS	2795		

VALOR TOTAL:

LOTE II: FARMÁCIA BÁSICA (RESERVADA ME E EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. ESTIMADO UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO
1	AAS 100MG	COMPRIMIDOS	46575		
2	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDOS	27945		
3	AMBROXOL 15MG/5ML	FRASCOS	233		
4	AMBROXOL 30MG/5ML	FRASCOS	233		
5	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDOS	4890		
6	ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDOS	4657		
7	ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDOS	23287		
8	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDOS	9315		
9	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDOS	18630		
10	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDOS	1863		
11	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDOS	9315		
12	BUSCOPAM 10MG+ 250MG	COMPRIMIDOS	3726		
13	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDOS	55890		
14	COMPLEXO B (B1,B2, B3, B5 E B6)	COMPRIMIDOS	4657		
15	DEXAMETASONA 0,1MG/ML	FRASCOS	465		
16	DEXAMETOSONA 4MG	COMPRIMIDOS	9315		
17	DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML	FRASCOS	233		
18	DEXCLOFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDOS	4657		
19	DICLOFENACO 11,6MG/G	BISNAGAS	46		
20	DICLOFENACO 50MG	COMPRIMIDOS	4657		
21	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDOS	27945		
22	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDOS	46575		
23	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDOS	27945		
24	ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG	COMPRIMIDOS	1150		
25	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDOS	233		
26	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDOS	13972		
27	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDOS	46575		
28	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDOS	46575		
29	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61MG/ML	FRASCOS	233		
30	IBUPROFENO 100MG/ML	FRASCOS	233		
31	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDOS	18630		
32	IPATRÓPIO 0,25MG/ML	FRASCOS	23		

33	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDOS	233		
34	ITRACONAZOL 100MG	COMPRIMIDOS	698		
35	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDOS	465		
36	LIDOCAINA 40MG/G	BISNAGAS	46		
37	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDOS	4657		
38	LORATADINA 1MG/ML	FRASCOS	279		
39	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDOS	93150		
40	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDOS	698		
41	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDOS	69862		
42	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDOS	93150		
43	METRONIDAZOL 100MG/G	BISNAGAS	233		
44	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDOS	2328		
45	METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDOS	207		
46	NEOMICINA+ BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G	BISNAGAS	233		
47	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDOS	13972		
48	NIMESULIDA 50MG/ML	FRASCOS	93		
49	NISTATINA 100.000UI/ML	FRASCOS	46		
50	NISTATINA + METRONIDAZOL 20.000UI/G + 100MG/G	BISNAGAS	139		
51	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDOS	9315		
52	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDOS	9315		
53	PREDNISOLONA 1MG/ML	FRASCOS	186		
54	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDOS	4657		
55	SECNIDAZOL 1000MG	COMPRIMIDOS	233		
56	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDOS	46575		
57	SULFADIAZINA DE PRATA 400G	POTES	48		
58	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+ 800MG	COMPRIMIDOS	931		
59	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML+ 40MG/5ML	FRASCOS	233		
60	SULFATO FERROSO 125MG/ML	FRASCOS	93		
61	VITAMINA C 500MG	COMPRIMIDOS	4657		
62	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	AMPOLAS	116		
63	AMINOFILINA 24MG/ML	AMPOLAS	77		
64	AMIODARONA 50MG/ML	AMPOLAS	77		
65	ATROPINA 0,5MG/ML	AMPOLAS	116		
66	BENZETACIL 1200UI	AMPOLAS	465		
67	BENZETACIL 600UI	AMPOLAS	233		
68	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	AMPOLAS	116		
69	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMPOLAS	931		
70	BUSCOPAM COMPOSTO 4MG/ML+ 500MG/ML	AMPOLAS	931		
71	BUSCOPAM SIMPLES 20MG/ML	AMPOLAS	465		
72	CEFTRIAXONA 1G	AMPOLAS	233		
73	CLINDAMICINA 150MG/ML	AMPOLAS	233		
74	CLORETO DE SÓDIO 10%	AMPOLAS	69		
75	COMPLEXO B 2ML	AMPOLAS	931		
76	DEXAMETASONA 2MG/ML	AMPOLAS	931		
77	DICLOFENACO 25MG/ML	AMPOLAS	931		
78	DIPIRONA 500MG/ML	AMPOLAS	931		
79	FENITOINA 50MG/ML	AMPOLAS	77		
80	FUROSEMIDA 10MG/2ML	AMPOLAS	465		
81	GENTAMICINA 40MG/ML	AMPOLAS	698		
82	GLICOSE 25%	AMPOLAS	233		
83	HIDROCORTISONA 100MG	FRASCOS	326		
84	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLAS	326		
85	LIDOCAINA 2%	AMPOLAS	116		
86	NORADRENALINA 2MG/ML	AMPOLAS	139		
87	OMEPRAZOL 40MG/ML	AMPOLAS	233		

88	ONDANSETRONA 4MG/2ML	AMPOLAS	139		
89	PROMETAZINA 50MG/2ML	AMPOLAS	465		
90	SORO FISIOLÓGICO 250ML	FRASCOS	1437		
91	SORO FISIOLÓGICO 500ML	FRASCOS	2012		
92	SORO GLICOSADO 500ML	FRASCOS	1207		
93	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	AMPOLAS	233		
94	TRAMADOL 100MG/2ML	AMPOLAS	77		
95	VITAMINA C 100MG/ML	AMPOLAS	931		

VALOR TOTAL:

LOTE III: CONTROLADOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. ESTIMADO UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO
1	ÁCIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMIDOS	13973		
2	ÁCIDO VALPROICO 250MG/ML	FRASCOS	234		
3	ALPRAZOLAN 1MG	COMPRIMIDOS	1898		
4	ALPRAZOLAN 2MG	COMPRIMIDOS	5823		
5	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDOS	27945		
6	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDOS	1398		
7	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDOS	2795		
8	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDOS	27945		
9	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	FRASCOS	140		
10	CITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDOS	2157		
11	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDOS	2329		
12	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASCOS	559		
13	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDOS	13973		
14	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	2795		
15	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDOS	27945		
16	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDOS	9315		
17	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDOS	27945		
18	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDOS	13973		
19	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDOS	2422		
20	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDOS	3494		
21	MORFINA 10MG/ML	AMPOLAS	349		
22	OLAZAPINA 10MG	COMPRIMIDOS	9315		
23	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML	FRASCOS	140		
24	QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDOS	6987		
25	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDOS	863		
26	RISPERIDONA 1MG/ML	FRASCOS	559		
27	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDOS	13973		
28	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDOS	13973		
29	ZOPIDEM 100MG	COMPRIMIDOS	5589		

VALOR TOTAL:

LOTE IV: CONTROLADOS (RESERVADA ME E EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. ESTIMADO UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO
1	ÁCIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMIDOS	4657		
2	ÁCIDO VALPROICO 250MG/ML	FRASCOS	77		
3	ALPRAZOLAN 1MG	COMPRIMIDOS	632		
4	ALPRAZOLAN 2MG	COMPRIMIDOS	1940		
5	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDOS	9315		
6	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDOS	465		

7	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDOS	931		
8	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDOS	9315		
9	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	FRASCOS	46		
10	CITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDOS	718		
11	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDOS	776		
12	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASCOS	186		
13	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDOS	4657		
14	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	931		
15	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDOS	9315		
16	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDOS	3105		
17	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDOS	9315		
18	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDOS	4657		
19	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDOS	807		
20	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDOS	1164		
21	MORFINA 10MG/ML	AMPOLAS	116		
22	OLAZAPINA 10MG	COMPRIMIDOS	3105		
23	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML	FRASCOS	46		
24	QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDOS	2328		
25	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDOS	287		
26	RISPERIDONA 1MG/ML	FRASCOS	186		
27	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDOS	4657		
28	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDOS	4657		
29	ZOPIDEM 100MG	COMPRIMIDOS	1863		

VALOR TOTAL:

LOTE V: MATERIAL HOSPITALAR (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. ESTIMADO UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO
1	ABAIXADOR LÍNGUA DE MADEIRA C/100	PCT	7245		
2	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10ML	UNIDADES	4830		
3	AGULHA 13X4,5 C/100	CAIXA	61		
4	AGULHA 20X5,5	CAIXA	87		
5	AGULHA 40X1,2	CAIXA	104		
6	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO 1L	LITROS	483		
7	ALGODÃO HIDRÓFILO	ROLOS	423		
8	ATADURA DE CREPOM 10CM X 1,80M C/12	PACOTES	259		
9	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL C/10 UND	PACOTES	130		
10	BOLSA COLETORA DE URINA 2.000ML	UNIDADES	870		
11	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UNIDADES	580		
12	DESCARTEX 13L (COLETOR DE PERFUROCORTANTES)	UNIDADES	725		
13	DESCARTEX 20L (COLETOR DE PERFUROCORTANTES)	UNIDADES	580		
14	EQUIPO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UNIDADES	507		
15	EQUIPO MACROGOTAS	UNIDADES	5796		
16	ESCOVA ENDOCERVICAL	UNIDADES	7245		
17	ESFIGMOMANÔMETRO	UNIDADES	24		
18	ESPARADRAPO	UNIDADES	966		
19	ESPÉCULO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL M	UNIDADES	4347		
20	ESPÉCULO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL P	UNIDADES	2898		
21	ESTADIOMETRO ADULTO	UNIDADES	42		
22	FIO DE SUTURA CIRÚRGICO Nº 2	CAIXAS	145		
23	FIO DE SUTURA CIRÚRGICO Nº 3	CAIXAS	73		
24	FIO DE SUTURA CIRÚRGICO Nº 5	CAIXAS	145		
25	INFUSOR MULTIVIA COM CLANP	UNIDADES	2898		

26	JELCRO Nº 16	UNIDADES	2898		
27	JELCRO Nº18	UNIDADES	1449		
28	JELCRO Nº20	UNIDADES	1449		
29	JELCRO Nº22	UNIDADES	2898		
30	JELCRO Nº24	UNIDADES	2898		
31	LÂMINA DE BISTURI N 24	UNIDADES	1449		
32	LÂMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA	CAIXAS	1449		
33	LARINGOSCÓPIO	UNIDADES	19		
34	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE LÁTEX N8 PAR	UNIDADES	218		
35	MÁSCARA CIRÚRGICA	CAIXAS	725		
36	MÁSCARA DE INALAÇÃO ADULTO (AEROSSOL)	UNIDADES	30		
37	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO	UNIDADES	290		
38	ÓLEO DE GIRASSOL 200ML	FRASCOS	604		
39	OXÍMETRO DE PULSO	UNIDADE	44		
40	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100	ROLO	966		
41	PROPÉ	PACOTE	87		
42	SCALP 21	UNIDADES	863		
43	SCALP 23	UNIDADES	863		
44	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA	UNIDADES	5796		
45	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA	UNIDADES	2898		
46	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM AGULHA	UNIDADES	5796		
47	SONDA FOLEY 2 VIA Nº12	UNIDADES	725		
48	SONDA FOLEY 2 VIA Nº14	UNIDADES	725		
49	SONDA FOLEY 2 VIA Nº20	UNIDADES	725		
50	SONDA FOLEY 2 VIA Nº24	UNIDADES	725		
51	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UNIDADES	87		
52	SPRAY FIXADOR CITOLÓGICO	UNIDADES	145		
53	TERMÔMETRO EXTERNO AMBIENTE	UNIDADES	18		
54	VASELINA SÓLIDA 500G	UNIDADES	30		

VALOR TOTAL:

LOTE VI: MATERIAL HOSPITALAR (RESERVADA ME E EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. ESTIMADO UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO
1	ABAIXADOR LÍNGUA DE MADEIRA C/100	PCT	2415		
2	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10ML	UNIDADES	1610		
3	AGULHA 13X4,5 C/100	CAIXA	20		
4	AGULHA 20X5,5	CAIXA	28		
5	AGULHA 40X1,2	CAIXA	34		
6	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO 1L	LITROS	161		
7	ALGODÃO HIDRÓFILO	ROLOS	141		
8	ATADURA DE CREPOM 10CM X 1,80M C/12	PACOTES	86		
9	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL C/10 UND	PACOTES	43		
10	BOLSA COLETORA DE URINA 2.000ML	UNIDADES	289		
11	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UNIDADES	193		
12	DESCARTEX 13L (COLETOR DE PERFUROCORTANTES)	UNIDADES	241		
13	DESCARTEX 20L (COLETOR DE PERFUROCORTANTES)	UNIDADES	193		
14	EQUIPO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UNIDADES	169		
15	EQUIPO MACROGOTAS	UNIDADES	1932		
16	ESCOVA ENDOCERVICAL	UNIDADES	2415		
17	ESFIGMOMANÔMETRO	UNIDADES	8		
18	ESPARADRAPO	UNIDADES	322		
19	ESPÉCULO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL M	UNIDADES	1449		

20	ESPÉCULO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL P	UNIDADES	966		
21	ESTADIOMETRO ADULTO	UNIDADES	13		
22	FIO DE SUTURA CIRÚRGICO Nº 2	CAIXAS	48		
23	FIO DE SUTURA CIRÚRGICO Nº 3	CAIXAS	24		
24	FIO DE SUTURA CIRÚRGICO Nº 5	CAIXAS	48		
25	INFUSOR MULTIVIA COM CLANP	UNIDADES	966		
26	JELCRO Nº 16	UNIDADES	966		
27	JELCRO Nº18	UNIDADES	483		
28	JELCRO Nº20	UNIDADES	483		
29	JELCRO Nº22	UNIDADES	966		
30	JELCRO Nº24	UNIDADES	966		
31	LÂMINA DE BISTURI N 24	UNIDADES	483		
32	LÂMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA	CAIXAS	483		
33	LARINGOSCÓPIO	UNIDADES	6		
34	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE LÁTEX N8 PAR	UNIDADES	72		
35	MÁSCARA CIRÚRGICA	CAIXAS	241		
36	MÁSCARA DE INALAÇÃO ADULTO (AEROSOL)	UNIDADES	9		
37	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO	UNIDADES	96		
38	ÓLEO DE GIRASSOL 200ML	FRASCOS	201		
39	OXÍMETRO DE PULSO	UNIDADE	14		
40	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100	ROLO	322		
41	PROPE	PACOTE	28		
42	SCALP 21	UNIDADES	287		
43	SCALP 23	UNIDADES	287		
44	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA	UNIDADES	1932		
45	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA	UNIDADES	966		
46	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM AGULHA	UNIDADES	1932		
47	SONDA FOLEY 2 VIA Nº12	UNIDADES	241		
48	SONDA FOLEY 2 VIA Nº14	UNIDADES	241		
49	SONDA FOLEY 2 VIA Nº20	UNIDADES	241		
50	SONDA FOLEY 2 VIA Nº24	UNIDADES	241		
51	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UNIDADES	28		
52	SPRAY FIXADOR CITOLÓGICO	UNIDADES	48		
53	TERMÔMETRO EXTERNO AMBIENTE	UNIDADES	5		
54	VASELINA SÓLIDA 500G	UNIDADES	9		

VALOR TOTAL:

LOTE VII: MATERIAL ODONTOLÓGICO (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. ESTIMADO UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO
1	ÁCIDO FOSFÓRICO	UNIDADES	194		
2	ADESIVO DENTÁRIO	UNIDADES	108		
3	AGULHA GENGIVAL LONGA CX C/ 100 AGULHAS	CAIXAS	130		
4	ANESTÉSICO TÓPICO FRC DE 50G	FRASCOS	87		
5	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA C/10 UNIDADES	PCT	345		
6	CIMENTO DE ZINCO LIQUIDO	FRASCOS	87		
7	CIMENTO ENDODONTICO	CAIXAS	44		
8	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO COTOSOL, POTE COM 20G	FRASCOS	130		
9	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 13 FIOS PCT C/500	PCT	150		
10	CREME DENTAL	UNIDADES	6469		
11	CUNHA DE MADEIRA	PCT	87		
12	ESCOVA DENTAL ADULTA	UNIDADES	2157		
13	ESCOVAS DE ROBSON	UNIDADES	259		
14	FIO DE SEDA 3.0	UNIDADES	150		

15	FIO DENTAL	UNIDADES	108		
16	FLÚOR GEL 200ML	FRASCOS	87		
17	GLUTARALDEÍDO 2%	LT	44		
18	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA 10G	FRASCOS	108		
19	LAMINA DE BISTURI Nº 11	CAIXAS	87		
20	MATRIZ DE AÇO 5 MM	UNIDADES	150		
21	MATRIZ DE AÇO 7MM	UNIDADES	150		
22	PASTA PROFILÁTICA	FRASCOS	130		
23	RESINA P/ RESTAURAÇÃO A 3,5 DENTINA	UNIDADES	130		
24	RESINA P/ RESTAURAÇÃO A 3,5 ESMALTE	UNIDADES	130		
25	TIRA DE POLIÉSTER COM 50 UND	PCT	130		

VALOR TOTAL:

LOTE VIII: MATERIAL ODONTOLÓGICO (RESERVADA ME E EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. ESTIMADO UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO
1	ÁCIDO FOSFÓRICO	UNIDADES	64		
2	ADESIVO DENTÁRIO	UNIDADES	35		
3	AGULHA GENGIVAL LONGA CX C/ 100 AGULHAS	CAIXAS	43		
4	ANESTÉSICO TÓPICO FRC DE 50G	FRASCOS	28		
5	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA C/10 UNIDADES	PCT	115		
6	CIMENTO DE ZINCO LIQUIDO	FRASCOS	28		
7	CIMENTO ENDODONTICO	CAIXAS	14		
8	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO COTOSOL, POTE COM 20G	FRASCOS	43		
9	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 13 FIOS PCT C/500	PCT	50		
10	CREME DENTAL	UNIDADES	2156		
11	CUNHA DE MADEIRA	PCT	28		
12	ESCOVA DENTAL ADULTA	UNIDADES	718		
13	ESCOVAS DE ROBSON	UNIDADES	86		
14	FIO DE SEDA 3.0	UNIDADES	50		
15	FIO DENTAL	UNIDADES	35		
16	FLÚOR GEL 200ML	FRASCOS	28		
17	GLUTARALDEÍDO 2%	LT	14		
18	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA 10G	FRASCOS	35		
19	LAMINA DE BISTURI Nº 11	CAIXAS	28		
20	MATRIZ DE AÇO 5 MM	UNIDADES	50		
21	MATRIZ DE AÇO 7MM	UNIDADES	50		
22	PASTA PROFILÁTICA	FRASCOS	43		
23	RESINA P/ RESTAURAÇÃO A 3,5 DENTINA	UNIDADES	43		
24	RESINA P/ RESTAURAÇÃO A 3,5 ESMALTE	UNIDADES	43		
25	TIRA DE POLIÉSTER COM 50 UND	PCT	43		

VALOR TOTAL:

LOTE IV: MATERIAL LABORATÓRIO (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. ESTIMADO UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO
1	KIT ÁCIDO ÚRICO 200ML (MONOREAGENTE)	KIT	6		
2	KIT AST/ TGO (UV) 125ML (BIREAGENTE)	KIT	2		
3	KIT AZUL DE METILENO	KIT	2		
4	KIT BILIRRUBINA 200ML	KIT	4		
5	KIT COLESTEROL HDL 50ML (PRECIPITANTE)	KIT	4		

6	KIT CREATININA CINÉTICA E PONTO FINAL 250ML	KIT	12		
7	UNIDADES CRONOMETRO	UNIDADES	2		
8	UNIDADES ESCOVA PARA LAVAR TUBO 'PEQUENO'	UNIDADES	11		
9	UNIDADES FUNIL DE VIDRO MÉDIO 15ML	UNIDADES	2		
10	CAIXAS LÂMINA FOSCA NÃO LAPIDADA C/50	CAIXAS	432		
11	CAIXAS LAMÍNULA P/MICROSCOPIO 26X79 C/100	CAIXAS	21		
12	FRASCOS PCR TEST 100T	FRASCOS	18		
13	KIT PIPETA DE WESTERGREEN	KIT	9		
14	UNIDADES PIPETA PASTEUR PLASTICA	UNIDADES	9		
15	UNIDADES PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 1ML 1/100	UNIDADES	9		
16	UNIDADES PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 2ML 1/100	UNIDADES	9		
17	UNIDADES PLACA DE KLINE COM 12 ESCAVAÇÕES	UNIDADES	9		
18	UNIDADES PLACA DE PETRI 100X15 VIDRO	UNIDADES	11		
19	FRASCOS SORO ANTI - B	FRASCOS	11		
20	FRASCOS SORO CONTROLE RH	FRASCOS	11		
21	CAIXAS SWAB C/HASTE FLEXÍVEL C/100	CAIXAS	27		
22	UNIDADES TAMPA P/TUBO 12X75	UNIDADES	173		
23	UNIDADES TUBO 12X75 PLASTICO TRANSPARENTE	UNIDADES	863		
24	UNIDADES TUBO 12X75 VIDRO	UNIDADES	863		
25	CAIXAS TUBO A VÁCUO SILIC. 10 ML C/TAMPA C/100 (VERM.)	CAIXAS	9		
26	CAIXAS TUBO CAPILAR P/ MICROHEMATÓCRITO C/500 UND	CAIXAS	9		
27	KIT VDRL TOTAL	KIT	27		

VALOR TOTAL:

LOTE X: MATERIAL LABORATÓRIO (RESERVADA ME E EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. ESTIMADO UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO
1	KIT ÁCIDO ÚRICO 200ML (MONOREAGENTE)	KIT	1		
4	KIT BILIRRUBINA 200ML	KIT	1		
5	KIT COLESTEROL HDL 50ML (PRECIPITANTE)	KIT	1		
6	KIT CREATININA CINÉTICA E PONTO FINAL 250ML	KIT	4		
8	UNIDADES ESCOVA PARA LAVAR TUBO 'PEQUENO'	UNIDADES	3		
10	CAIXAS LÂMINA FOSCA NÃO LAPIDADA C/50	CAIXAS	143		
11	CAIXAS LAMÍNULA P/MICROSCOPIO 26X79 C/100	CAIXAS	7		
12	FRASCOS PCR TEST 100T	FRASCOS	5		
13	KIT PIPETA DE WESTERGREEN	KIT	3		
14	UNIDADES PIPETA PASTEUR PLASTICA	UNIDADES	3		
15	UNIDADES PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 1ML 1/100	UNIDADES	3		
16	UNIDADES PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 2ML 1/100	UNIDADES	3		
17	UNIDADES PLACA DE KLINE COM 12 ESCAVAÇÕES	UNIDADES	3		
18	UNIDADES PLACA DE PETRI 100X15 VIDRO	UNIDADES	3		
19	FRASCOS SORO ANTI - B	FRASCOS	3		
20	FRASCOS SORO CONTROLE RH	FRASCOS	3		
21	CAIXAS SWAB C/HASTE FLEXÍVEL C/100	CAIXAS	8		

22	UNIDADES TAMPA P/TUBO 12X75	UNIDADES	57		
23	UNIDADES TUBO 12X75 PLASTICO TRANSPARENTE	UNIDADES	287		
24	UNIDADES TUBO 12X75 VIDRO	UNIDADES	287		
25	CAIXAS TUBO A VÁCUO SILIC. 10 ML C/TAMPA C/100 (VERM.)	CAIXAS	3		
26	CAIXAS TUBO CAPILAR P/ MICROHEMATÓCRITO C/500 UND	CAIXAS	3		
27	KIT VDRL TOTAL	KIT	8		
VALOR TOTAL:					
O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados data da assinatura, podendo ser prorrogado, forma do artigo 105, 106, 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.					
TIPO DE DEMANDA					
☐ Serviços Tipo de Serviço: ☐ Comum ☐ Técnico profissionalizante ☒ Compras: Tipo de Compra: ☒ Consumo ☐ Permanente ☐ Serviços de Engenharia e/ou Obras					
GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO					
☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta					
TIPO DE OBJETO					
Fornecimentos comuns são aqueles que podem ser padronizados e comparados entre si, permitindo a escolha com base no preço. Portanto o objeto do presente documento se enquadra como fornecimento comum, posto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado, permitindo a escolha do fornecedor com base no menor preço ou maior desconto. A definição de "comum" não está necessariamente ligada à simplicidade, mas à padronização e disponibilidade do fornecimento no mercado.					
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO					
Frisa-se que a secretaria de Saúde tem intenção de utilização do Sistema de Registro de Preço para a presente pretensão. Requisitamos os materiais listados acima com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde e setores anexos. Requisitamos os produtos descritos acima para prestar atendimento de qualidade aos usuários do Serviço Público Municipal de Saúde, principalmente aqueles que necessitam de tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando um atendimento eficiente em todos os departamentos de Saúde deste município. Os produtos a serem adquiridos, são imprescindíveis para o devido funcionamento dos serviços de saúde com excelência, a qual se destina ao pleno e eficaz atendimento da população do município. Concluindo, entende-se justificada a requisição, posto que os produtos se fazem imprescindíveis e indispensáveis para o bom funcionamento desta secretaria, de tal forma que, advindo seu não fornecimento, causaria grandes prejuízos na rede municipal de saúde pública no corrente ano, considerando que os serviços prestados necessitam dos produtos para atingirem resultados favoráveis. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS					

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita. Informamos que foi feito o agrupamento de itens pelos seguintes motivos: os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas que atendem ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminuem o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento dos produtos e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

A principal intenção em realizar o processo por agrupamento de itens se justifica pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração da demanda necessária e das especificações, que consome muito esforço de levantamento onde ora já foram realizados por esta secretaria, definição de minuta de contratação e realização de estimativas do mesmo segmento alocados em grupos, seguido dos princípios da eficiência que se apresenta, na realidade nos dois aspectos, considerado em relação ao modo de atuação do agente público (PREGOEIRO), do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados tendo mais agilidade em julgar em uma sessão ainda que com a diversidade de empresas em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar as aquisições em concomitância com o setor de compras. Os itens são essenciais para o desempenho das secretarias do município dividindo os itens em vários lotes, que possuem a mesma natureza e utilizados para uma única finalidade. A licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato tendo em vista que são serviços que necessitam lisura e economicidade.

A administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de itens semelhantes, com esse cenário existe um único interlocutor/fiscal na gestão dos contratos e um único grupo de itens, como exemplo procedimento de chamada de assistência técnica durante o período de garantia, propiciando agilidade na resolução de problemas - com economicidade - advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.

A divisão em agrupamento de itens neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivo de chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste edital e seus Anexos, em agrupamento de itens se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderão surgir com a existência de duas ou mais empresas para o fornecimento dos produtos licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo de itens.

No que é pertinente aos agrupamentos de itens, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por agrupamentos de itens atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram agrupados conforme suas especificações, guardada a devida especificidade de cada um grupo. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.

Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por agrupamento de itens.

Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por agrupamento de itens atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade.

Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por agrupamento de itens se justifica, momento por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item.

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando os princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto, inexorável a regularidade desta licitação.

O Decreto 7.892/13 possibilita a subdivisão de lotes em sede de licitações para registro de preços. Veja o que diz o art. 8º, caput, do citado regularmente: “Art. 8º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.”

Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que: “Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos

nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lucido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta a jurisprudência do TCU, ressaltando que: “a interpretação da sumula/TCU 247 não pode se restringir a sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no acórdão 2796/2013-Plêndrio e no acórdão 5301/2013-Segunda Câmara

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”, e admite que “a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na sumula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos” (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

Isto posto, optou-se por adotar pela utilização da modalidade pregão do tipo menor preço por agrupamento de itens, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajosa e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por agrupamento de itens, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p.117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do

orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações,

“a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

No mesmo sentido, o portal Sollicita em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução possível é AQUISIÇÃO GRADATIVA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS conforme necessidade que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO, adjudicação POR LOTE, modo de disputa ABERTO, com REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)”

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.

Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de bens de qualidade comuns, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024.

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

DA GARANTIA

Haverá exigência de garantia da proposta conforme Lei Nº 14.133/21.

EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento licitado/contratado deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento emitida pela administração, nos locais determinados pela Secretaria demandante.

Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Cajueiro da Praia/PI.

As informações necessárias para emissão nota fiscal deverá ser requerida junto a contratante.

No caso de constatação da inadequação do fornecimento com às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Cajueiro da Praia/PI.

O fornecimento licitado/contratado deverá seguir rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital e no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

A execução dos fornecimentos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos órgãos solicitantes.

A contratada deverá disponibilizar ao contratante mecanismo de supervisão e controle eletrônico dos responsáveis pela execução dos fornecimentos, sem prejuízo dos instrumentos de controle da própria contratante.

A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação em tempo real com a contratante, devendo ainda manter posto no município.

O valor estimado para os fornecimento compreende todos os custos inerentes a remuneração total pelo serviço inclusive auxílios, vantagens, adicionais e encargos decorrentes.

O licitante deverá ofertar o preço unitário do objeto assim como o preço total levando em consideração o quantitativo total do objeto estimado para o período de **12 (doze) meses**.

GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

MODELOS GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem

de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do relatório juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A prestação de serviço definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na prestação de serviço do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na proposta ajustada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

1.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE LICITAÇÕES BBMNET, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

1.2.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.2.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

1.2.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1.6 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.8 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE LICITAÇÕES BBMNET**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

1.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

1.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.11 Poderá ser utilizado o SICAF na comprovação referente a habilitação fiscal e trabalhista.

1.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.14 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.15 Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

1.16 Para os produtos sujeitos à regulamentação sanitária, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a comprovação do respectivo registro, cadastro, notificação ou isenção de registro perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme aplicável à natureza de cada produto ofertado.

1.16.1 A comprovação deverá ser apresentada em arquivo PDF, mediante documento oficial emitido ou extraído diretamente do sítio eletrônico da ANVISA, contendo informações suficientes para identificação do produto, tais como número do registro, nome do produto, fabricante ou detentor do registro e situação de regularidade.

1.16.2 Nos casos de produtos dispensados de registro, deverá ser apresentada, igualmente em formato PDF, a documentação oficial que comprove sua isenção, dispensa, cadastro ou notificação, conforme a regulamentação sanitária vigente.

1.17 Os documentos apresentados deverão estar vigentes e compatíveis com a marca, fabricante, modelo, apresentação e demais características do produto efetivamente ofertado.

1.18 Quando um mesmo registro sanitário contemplar mais de um item ofertado, será admitida a apresentação do mesmo documento para os respectivos itens, desde que seja possível verificar, de forma inequívoca, a correspondência entre o registro apresentado e os produtos ofertados.

1.19 A ausência da documentação exigida, quando aplicável ao produto, ou a apresentação de registro pertencente a produto, fabricante, apresentação ou especificação incompatível com o item ofertado, poderá ensejar a inabilitação da licitante, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à realização de diligências e ao saneamento de falhas formais.

Para fins de habilitação, deverá ainda o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Cópia de documento com foto de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso.

1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e consolidação respectiva se for o caso;

1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, da empresa e do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente.).

1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (da empresa e do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente.), ceat e certidão conforme o artigo 5º da portaria 1421/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego da empresa ou firma licitante (da empresa e do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente.);

1.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

1.2.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

1.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

1.3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

1.3.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

1.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, devidamente registrados e apresentados na forma da lei (incluindo abertura e encerramento do livro diário), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.3.4 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

1.3.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

1.3.6 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

1.3.7 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

1.3.8 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

1.3.9 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1.3.10 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

1.3.11 As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste PREGÃO.

1.3.12 Certidão Simplificada e Específica expedida pela Junta Comercial de Origem da Licitante.

1.3.13 Certidão de Inteiro Teor.

1.3.14 O balanço patrimonial deve ser acompanhado do Certificado de Regularidade Profissional do contador responsável pela sua elaboração.

1.3.15 DA GARANTIA DA PROPOSTA: Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

1.3.16 A garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

1.3.17 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

1.3.18 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

1.3.19 A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

1.3.20 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

1.3.21 seguro-garantia;

1.3.22 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

1.3.23 títulos de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

1.3.24 O licitante deverá realizar previamente upload do documento comprovador do atendimento da exigência deste item, junto com sua proposta de preços, e será analisado antes da conclusão do julgamento da proposta.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 1.4.1** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinado eletronicamente.
- 1.4.2** Os Atestados deverão ser emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas.
- 1.4.3** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 1.4.4** O atestado que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 1.4.5** declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 1.4.6** Declaração de que não foi declarada inidônea em nenhum órgão público Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município;
- 1.4.7** Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;
- 1.4.8** Declaração de Inexistência de servidor público no quadro societário da empresa;
- 1.4.9** Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência;
- 1.4.10** Declaração de não condenação judicial, de acordo com o estabelecido no inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.4.11** Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
- 1.4.12** Certidão de Regularidade Técnica, expedida pelo Conselho de Farmácia de sua jurisdição (art. 55 da Resolução CFF nº 638/17);
- 1.4.13** Carteira de exercício profissional do responsável técnico (adquirido junto ao conselho de farmácia), acompanhado do RG e/ou CPF.
- 1.4.14** Alvará de Licença Funcionamento e Localização do estabelecimento do licitante;
- 1.4.15** Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir Medicamento da licitante expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;
- 1.4.16** Autorização Especial – AE da licitante para armazenar, distribuir, expedir medicamentos psicotrópicos e entorpecentes emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;
- 1.4.17** Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir produtos para saúde da licitante expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;
- 1.4.18** .
- 1.4.19** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 1.4.20** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de proposta.
- 1.4.21** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e

trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

1.4.22 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

1.4.23 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.4.24 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

1.4.25 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.4.26 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, assim como a oferta mais vantajosa, o licitante será declarado vencedor.

1.4.27 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

1.4.28 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.4.29 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.4.30 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

PROPOSTA DE PREÇO

A proposta de preços obrigatoriamente deverá estar acompanhada da especificação completa do objeto a ser fornecido, de forma clara e inequívoca, fazendo constar ainda, quando for o caso:

- Nome comercial / marca / fabricante;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos;
- número do registro ou inscrição do bem no órgão competente acompanhada do respectivo Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA e sua publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.
- Prazo de garantia ou prazo de validade;

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A indicação de Dotação Orçamentária, somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência e no Edital;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pela prestação de serviço objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidor (es) especialmente designado (s);

Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

Atestar os serviços executados, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando se não esteja (m) de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de prestação de serviço especificado neste Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

- Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelo Secretário que abaixo assinam.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

O presente estudo foi meticulosamente concebido como um instrumento orientador para a Secretaria demandante, visando aferir e executar um processo de seleção minucioso e estratégico para identificar prestadores de fornecimento que não apenas atendam aos rigorosos padrões qualitativos exigidos pelos órgãos municipais, mas que também demonstrem capacidade de suprir de forma ininterrupta e ágil às necessidades das atividades rotineiras de todas as repartições públicas.

A utilização do Sistema de Registro de Preços surge aqui como um mecanismo-chave para o alcance deste fito, porquanto proporciona uma metodologia que harmoniza o escopo de gastos com a obtenção de benefícios tangíveis em termos de escalas de economia, melhoria contínua dos patamares de eficácia operacional e consolidação da integridade procedimental.

Com efeito, anseia-se aferir propostas que refletem um balanceamento ótimo entre custo e qualidade, eliminando assim possíveis variações desfavoráveis de mercado e assegurando a perpetuidade do fornecimento dentro dos marcos regulatórios e financeiros estipulados.

Tal abordagem situa-se em perfeita congruência com os pilares da governança pública contemporânea, que colocam em destaque a necessidade imperiosa de transparência nas contratações, de eficiência na gestão dos recursos públicos e de austeridade nas despesas municipais, para que se efetive um emprego responsável e consciente do erário.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

- Secretaria de Saúde;

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

- Verônica de Carvalho Ribeiro - Secretária de Saúde- Portaria nº 057/2026;

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- Suellen Fernandes castro - Secretaria de Saúde - Portaria nº 114/2025;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO FUTURA DO ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR):

- Verônica de Carvalho Ribeiro - Secretária de Saúde- Portaria nº 057/2026;

DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

TIPO DE DEMANDA

☐ Fornecimento Tipo de Fornecimento : ☐ Comum ☐ Técnico profissionalizante

☒ Compras: Tipo de Compra: ☒ Consumo ☐ Permanente
☐ Fornecimento de Engenharia e/ou Obras

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta

INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

Não se aplica na contratação do presente objeto

TIPO DE OBJETO

Produto comum são aqueles que podem ser padronizados e comparados entre si, permitindo a escolha com base no preço.

Portanto o objeto do presente documento se enquadra como fornecimento comum, posto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado, permitindo a escolha do fornecedor com base no menor preço ou maior desconto. A definição de "comum" não está necessariamente ligada à simplicidade, mas à padronização e disponibilidade do produto no mercado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 6º, XX – estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Frisa-se que a secretaria de Saúde tem intenção de utilização do Sistema de Registro de Preço para a presente pretensão.

Requisitamos os materiais listados acima com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde e setores anexos.

Requisitamos os produtos descritos acima para prestar atendimento de qualidade aos usuários do Serviço Público Municipal de Saúde, principalmente aqueles que necessitam de tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando um atendimento eficiente em todos os departamentos de Saúde deste município.

Os produtos a serem adquiridos, são imprescindíveis para o devido funcionamento dos serviços de saúde com excelência, a qual se destina ao pleno e eficaz atendimento da população do município.

Concluindo, entende-se justificada a requisição, posto que os produtos se fazem imprescindíveis e indispensáveis para o bom funcionamento desta secretaria, de tal forma que, advindo seu não fornecimento, causaria grandes prejuízos na rede municipal de saúde pública no corrente ano, considerando que os serviços prestados necessitam dos produtos para atingirem resultados favoráveis.

DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotas sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

Informamos que foi feito o agrupamento de itens pelos seguintes motivos: os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas que atendem ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminuem o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento dos produtos e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

A principal intenção em realizar o processo por agrupamento de itens se justifica pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração da demanda necessária e das especificações, que consome muito esforço de levantamento onde ora já foram realizados por esta secretaria,

definição de minuta de contratação e realização de estimativas do mesmo segmento alocados em grupos, seguido dos princípios da eficiência que se apresenta, na realidade nos dois aspectos, considerado em relação ao modo de atuação do agente público (PREGOEIRO), do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados tendo mais agilidade em julgar em uma sessão ainda que com a diversidade de empresas em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar as aquisições em concomitância com o setor de compras. Os itens são essenciais para o desempenho das secretarias do município dividindo os itens em vários lotes, que possuem a mesma natureza e utilizados para uma única finalidade. A licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato tendo em vista que são serviços que necessitam lisura e economicidade.

A administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de itens semelhantes, com esse cenário existe um único interlocutor/fiscal na gestão dos contratos e um único grupo de itens, como exemplo procedimento de chamada de assistência técnica durante o período de garantia, propiciando agilidade na resolução de problemas - com economicidade - advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.

A divisão em agrupamento de itens neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste edital e seus Anexos, em agrupamento de itens se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item; O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderão surgir com a existência de duas ou mais empresas para o fornecimento dos produtos licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo de itens.

No que é pertinente aos agrupamentos de itens, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por agrupamentos de itens atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram agrupados conforme suas especificações, guardada a devida especificidade de cada um grupo. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.

Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por agrupamento de itens.

Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por agrupamento de itens atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade.

Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por agrupamento de itens se justifica, momento por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item.

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando os princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto, inexorável a regularidade desta licitação.

O Decreto 7.892/13 possibilita a subdivisão de lotes em sede de licitações para registro de preços. Veja o que diz o art. 8º, caput, do citado regularmente: “Art. 8º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.”

Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que: “Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lucido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta a jurisprudência do TCU, ressaltando que: “a interpretação da súmula/TCU 247 não pode se restringir a sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no acórdão 2796/2013-Plenário e no acórdão 5301/2013-Segunda Câmara

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”, e admite que “a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos” (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

Isto posto, optou-se por adotar pela utilização da modalidade pregão do tipo menor preço por agrupamento de itens, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajosa e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por agrupamento de itens, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

A empresa contratada para fornecimento de medicamento deverá se responsabilizar pelas seguintes obrigações:

- Capacidade de fornecer medicamentos conforme descrição.
- Compromisso com o atendimento ao cliente excepcional, incluindo comunicação clara, suporte atencioso e pronta resolução de quaisquer problemas ou preocupações.
- Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;
- Fornecer sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;
- Os itens deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação, seguido da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria requisitante indicando local de entrega, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega, de acordo com a data prevista e na ordem cronológica, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.
- A secretaria requisitante ficará responsável pelo recebimento do objeto de acordo com cada Solicitação de Fornecimento, preenchendo os devidos formulários para posterior liquidação e pagamento.

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

O quantitativo foi aferido com base na atual necessidade do município, assim como também foi observado procedimentos licitatórios de anos anteriores.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante que a melhor solução é a aquisição dos medicamentos, por meio de empresas do ramo pertinente. Esta equipe não identificou outras alternativas de mercado para a demanda em questão, pois trata-se de medicamento, o qual não poderia ser confeccionado/fabricado pela própria Administração, tendo em vista que não possui no quadro de funcionários profissionais e nem equipamentos para confecção.

Portanto, conforme análise de pregões com objetos similares, o mercado apresenta uma gama diversificada de empresas que atuam com o fornecimento de materiais permanente. Outrossim, a realização de licitação seguirá os moldes já utilizados pelo município em outras contratações similares.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA/ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos custos da contratação do objeto pretendido só será possível auferir mediante ampla pesquisa de mercado que será realizada pelo setor responsável, de acordo com o decreto que regulamentou a NLLC e de acordo com os requisitos legais impostos para a pesquisa de mercado.

Nesse sentido o valor de referência da contratação será apurada mediante pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente, em observância aos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no que couber.

Considerando que o objeto da contratação compreende a aquisição de medicamentos, envolvendo quantidade significativa e diversidade de itens, com diferentes apresentações, concentrações e unidades de fornecimento, a realização da pesquisa de preços demanda levantamento específico e individualizado dos valores de mercado de cada item.

Dessa forma, a pesquisa mercadológica será realizada pelo setor competente, em etapa própria do processo de contratação, considerando os quantitativos e as especificações definidos neste Estudo Técnico Preliminar, mediante utilização de fontes e parâmetros de preços admitidos pela legislação aplicável, tais como contratações similares realizadas pela Administração Pública, bancos e painéis oficiais de preços, atas de registro de preços e, quando necessário, pesquisa direta com fornecedores.

Após a consolidação da pesquisa, será apurado o valor estimado da contratação, que servirá de referência para o procedimento licitatório e para a análise da vantajosidade das propostas apresentadas à Administração.

Portanto, respeitada a segregação de funções, a estimativa de custos real será auferida posteriormente pelo setor responsável pela pesquisa de mercado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução possível é uma AQUISIÇÃO GRADATIVA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO, adjudicação POR LOTE, modo de disputa ABERTO, com REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.

Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de bens de qualidade comuns, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

DA JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO POR LOTE

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotos sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita. Informamos que foi feito o agrupamento de itens pelos seguintes motivos: os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas que atendem ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de

lidar com um único fornecedor de cada segmento diminuem o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento dos produtos e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

A principal intenção em realizar o processo por agrupamento de itens se justifica pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração da demanda necessária e das especificações, que consome muito esforço de levantamento onde ora já foram realizados por esta secretaria, definição de minuta de contratação e realização de estimativas do mesmo segmento alocados em grupos, seguido dos princípios da eficiência que se apresenta, na realidade nos dois aspectos, considerado em relação ao modo de atuação do agente público (PREGOEIRO), do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados tendo mais agilidade em julgar em uma sessão ainda que com a diversidade de empresas em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar as aquisições em concomitância com o setor de compras. Os itens são essenciais para o desempenho das secretarias do município dividindo os itens em vários lotes, que possuem a mesma natureza e utilizados para uma única finalidade. A licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato tendo em vista que são serviços que necessitam lisura e economicidade.

A administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de itens semelhantes, com esse cenário existe um único interlocutor/fiscal na gestão dos contratos e um único grupo de itens, como exemplo procedimento de chamada de assistência técnica durante o período de garantia, propiciando agilidade na resolução de problemas - com economicidade - advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.

A divisão em agrupamento de itens neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste edital e seus Anexos, em agrupamento de itens se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item; O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderão surgir com a existência de duas ou mais empresas

para o fornecimento dos produtos licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo de itens.

No que é pertinente aos agrupamentos de itens, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por agrupamentos de itens atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram agrupados conforme suas especificações, guardada a devida especificidade de cada um grupo. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.

Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por agrupamento de itens.

Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por agrupamento de itens atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade.

Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por agrupamento de itens se justifica, momento por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item.

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando os princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto, inexorável a regularidade desta licitação.

O Decreto 7.892/13 possibilita a subdivisão de lotes em sede de licitações para registro de preços. Veja o que diz o art. 8º, caput, do citado regularmente: “Art. 8º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.”

Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que: “Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lucido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta a jurisprudência do TCU, ressaltando que: “a interpretação da súmula/TCU 247 não pode se restringir a sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no acordo 2796/2013-Plendrio e no acordo 5301/2013-Segunda Câmara

No Acordo nº 2.796/2013, o TCU assevera que a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”, e admite que “a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na sumula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos” (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

Isto posto, optou-se por adotar pela utilização da modalidade pregão do tipo menor preço por agrupamento de itens, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajosa e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por agrupamento de itens, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente aquisição, manter o fornecimento para que não ocorra falta de medicamentos o que ocasionará na interrupção do tratamento da saúde dos munícipes.

Com a solução espera-se economizar recursos financeiros, conseguir preços mais vantajosos. Além disso, haverá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que a gestão será mais eficiente e otimizada na compra e distribuição desses materiais e com isso, a população local terá acesso adequado aos medicamentos, garantindo um atendimento de saúde de qualidade.

O município pretende atingir resultados que alinhem estrategicamente aos princípios da Lei Nº 14.133/2021, notadamente no que tange o interesse público, eficiência, economicidade e atendimento às necessidades da comunidade. A fundamentação em tais princípios reflete a jurisprudência atual sobre a matéria, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir o sucesso da contratação de empresa para fornecer medicamentos destinados a atender as demandas do Município de Cajueiro da Praia/PI, uma série de providências administrativas deve ser meticulosamente planejada e implementada. Essas providências são delineadas da seguinte forma:

- **Pesquisa de Mercado Aprofundada:** Realizar uma pesquisa de mercado complementar com ênfase em identificar fornecedores que atendam aos requisitos específicos. O objetivo é assegurar que a Administração possua um panorama completo dos potenciais fornecedores, bem como das tendências de preços e disponibilidade do mercado. Isso contribuirá para uma estimativa de custo mais precisa e para a seleção da proposta mais vantajosa.
- **Definição de Critérios de Seleção e Avaliação de Propostas:** Estabelecer critérios claros e objetivos para seleção e avaliação das propostas, baseando-se na melhor relação custo-benefício que atenda aos requisitos técnicos e às necessidades das secretarias envolvidas. Estes critérios deverão ser delineados com base nas diretrizes da Lei 14.133/2021, assegurando a seleção de propostas que ofereçam as melhores soluções em termos de economicidade, eficiência e eficácia.

- **Preparação para Gestão e Fiscalização do Contrato:** Elaborar um plano detalhado para a gestão e fiscalização do contrato, incluindo a designação de equipe qualificada para tal fim, conforme o Art. 7º da Lei 14.133/2021. Essa equipe será responsável por monitorar a execução do contrato, garantindo que os fornecimento prestados estejam conforme o acordado e que quaisquer desvios sejam prontamente corrigidos.
- elaboração de minuta do edital;
- elaboração de minuta da ata de registro de preço;
- encaminhamento do processo para análise jurídica;
- encaminhamento do processo para análise da CGM (controladoria geral do município);
- publicação e divulgação do edital e anexos;
- resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- realização do certame, com suas respectivas etapas;
- assinatura e publicação do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização do fornecimento podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

O fornecimento que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Os principais impactos ambientais dos medicamentos a serem adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de resíduos, ao próprio uso dos itens ou mesmo à geração de resíduos de embalagens pós-uso.

Serão adotadas as medidas cabíveis no que se refere ao descarte e ao manuseio dos itens associados nesse processo, assim como separação e descarte adequado das embalagens dos produtos. Além disso, a adoção de medidas para evitar o desperdício de água, de energia, gás e demais produtos e recursos durante todo processo de trabalho.

Serão observadas ainda as resoluções associadas conforme legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária e demais instrumentos normativos aplicáveis.

MAPA DE RISCO

RISCO	DANO/ CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE (1 A 5)	IMPACTO (1 A 5)	CLASSIFICAÇÃO (REF. MATRIZ)	AÇÃO PREVENTIVA
ATRASO NA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	FRACASSO NA LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE REFAZER O PROCESSO LICITATÓRIO	3	4	ALTO	DEFINIR PRAZOS CLAROS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS RIGOROSAS

					SOBRE ATRASOS. MONITORAME NTO CONTÍNUO DO FORNECEDOR.
FALTA DE FORNECEDORES HABILITADOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO	ATRASO NA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	3	3	MÉDIO	EDITAL COM CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EFICIENTES
DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELA EMPRESA CONTRATADA	NECESSIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL E NOVA LICITAÇÃO, COM IMPACTOS NOS FORNECIMENTO MUNICIPAIS	3	4	ALTO	SEGUIR RIGOROSAMEN TE OS PROCEDIMENT OS LEGAIS PARA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO					
As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL .					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.08.14.01.XXX MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.14.01 PROCESSO ADM Nº 2026.08.14.01.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI – BASE LEGAL: LEI 14.133/21 E DECRETO Nº 11.462/23.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.612.620/0001-44, com sede na Rua Principal, S/N, Bairro Centro, CEP: 64.222-000, Cajueiro da Praia/PI, neste ato representado pelo Secretário(a) de XXXXXXXXXXXX, senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Cajueiro da Praia/PI, denominado de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 2026.08.14.01, processo administrativo nº 2026.08.14.01-PE, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**, especificado no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada LOTE, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

LOTE XX: XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. ESTIMADO UNIT.	V. TOTAL
1					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP (Intenção de Registro de Preços) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, conforme artigo 84 da Lei 14.133, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 01 DE JULHO DE 2025, no caso de aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual da ata de registro de preços, os quantitativos renovam-se automaticamente, retornando assim, as quantidades licitadas inicialmente.

5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. Por razão de interesse público;

9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Cajueiro da Praia/PI, XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF – XXXXXXXXXXXX	
Testemunhas:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 2026.08.14.01.XXX MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI ORIUNDO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.14.01, PROCESSO ADM Nº 2026.08.14.01-PE.

Contrato de prestação de serviço Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cajueiro Da Praia/PI e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Base Legal: Lei 14.133/21.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.612.620/0001-44, com sede na Rua Principal, S/N, Bairro Centro, CEP: 64.222-000, Cajueiro da Praia/PI, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Cajueiro da Praia/PI, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no Logradouro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF – xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxx, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 14.133/21, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.14.01**, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO CONTRATUAL

O presente procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.14.01** tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**, atendendo as especificações e disposições do Termo de Referência e demais anexos.

O presente contrato decorre do procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.14.01**, aplicando se todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 14.133/21, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este Termo de Contrato vincula-se ao procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.14.01**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** ao prestação dos serviços oriundos do objeto deste contrato, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem sua vigência até o dia **xx de xxxxxxxx de 2027**, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

Pela prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com prestação dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

O valor do presente contrato, perfaz o montante global de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA: xxxxxxxxxxxxxxxx					
LOTE XX: xxxxxxxxxxxxxxxx					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. ESTIMADO UNIT.	V. TOTAL
1					

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o prestação dos serviços e aceitação dos mesmos, depois da realização das aferições.

A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Nota de empenho e/ou Contrato.

- Se os serviços não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas;
- Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado;
- Na falta de qualquer documento aqui exigido ou documentos com irregularidades, o pagamento ficará retido até apresentação de novos documentos, com a pendência sanada, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Nota de Empenho e/ou contrato será anulada pelo Município, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente entregues e atestados;

O Município de Cajueiro da Praia/PI pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxx.

PROJETO ATIVIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxxx;

FONTE DE RECURSO: xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ELEMNTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxx

DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto contratual. O contratado poderá subcontratar os serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos veículos do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, que serão de sua inteira e total responsabilidade, não obrigatoriamente a licitante deverá comprovar possuir veículos em nome da Pessoa Jurídica, vedado a sub-rogação do objeto do contrato, ou seja, entregar na totalidade o objeto contratado a terceiros alheio a avença.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

A **CONTRATANTE** fiscalizará o prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, através de servidor indicado pelo Município de Cajueiro da Praia/PI.

A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Termo de Referência que correspondam à fiel execução do Contrato.

Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será nos moldes do Art.140 da Lei 14.133/21.

O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Responsabilizar-se pela prestação de serviço objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da **CONTRATANTE**, a que a **CONTRATADA** tiver conhecimento;

Remover logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência;

Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidor (es) especialmente designado (s);

Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

Atestar a prestação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não esteja (m) de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato em relação aos serviços especificado neste Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos art. 137 Lei nº 14.133/21.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 14.133/21, art. 138 I, II, III.

Para a rescisão unilateral, a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21.

DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos art. 124, inciso I e art. 138, inciso I, II, III.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução do prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS	
Aplicam-se ao presente contrato, os documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição: Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.14.01 e seus Anexos. Proposta da Contratada.	
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 14.133/21, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos de omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.	
DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE	
A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto art. 92, inciso XVI.	
DO FORO	
Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato. Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.	
CAJUEIRO DA PRAIA/PI, xxxx DE xxxxxxxx DE 2026.	
_____ CONTRATANTE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Secretário de xxxxxxxxxxxx	_____ CONTRATADA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF: nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.
Testemunhas: _____	_____